



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº: 17/2014 DE 14/02/2014**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA LAURO MULLER & CIA LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830 inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO ARTUR BOTH, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa LAURO MULLER & CIA LTDA, com sede na(o) Rua 8 de Maio, 364, centro do Município de Serra Alta, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.690.382/0001-95, neste ato representada por seu representante legal Senhor Marcondes Leonardo Muller, portador do CPF nº 053.864.149-50 e RG 12R 4.077.869 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 009/2014, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 14/02/2014, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O fundamento do presente contrato é a licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2014**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa oriunda deste instrumento ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.

05.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

2.540 – Manutenção do Transporte Escolar

Despesa 36 - 3.3.90.00 DRs 0001– Serviços de Transporte Escolar

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO:**

A despesa oriunda deste contrato será empenhada no exercício financeiro de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:**

4.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços de transporte escolar coletivo, disponibilizando gratuitamente a todos os alunos do ensino fundamental e infantil da rede municipal, que residem distante de suas unidades**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



escolares para o decorrer do ano letivo de 2014, conforme relação de Linha, trajeto e especificações abaixo.

**ROTEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR** com saída às 12:00 horas da Escola Celso Ramos, localizada na Linha Lageado Grande, interior do Município de Serra Alta, passando pela Linha Barra Seca, passando na residência do Sr. Loreci Antunes, passando na Linha Michelin até a propriedade do Sr. Evandro Roncato e propriedade do Sr. Gilmar Pfeifer até a Escola Municipal Celso Ramos - turno vespertino (ida e volta). TOTALIZANDO 24 Km diários.

4.2. A linha supramencionada poderá no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

4.3. A linha supramencionada possui a quilometragem a ser executada por dia letivo, onde será contratada empresa com veículos conforme descrição do mesmo.

§ 1º O presente contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal de 12 em 12 meses, até atingir 60 meses, conforme prevê a legislação em vigor;

§ 2º O contratado prestará os serviços com veículos comprovadamente de sua propriedade, que estejam em perfeitas condições para realizar o transporte escolar com toda a segurança, respeitando os limites de lotação permitidos por lei para cada veículo que utilizar, devendo apresentar cópia dos documentos no início do serviço e cada vez que vier a trocá-lo ou substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A Contratante pagará à contratada, o valor de **R\$ 4,00 (Quatro reais)**, por quilômetro rodado, pela adjudicação e homologação do trajeto da qual foi vencedora.

5.2. O preço do Km rodado poderá ser reajustado para mais ou para menos, somente no caso de ocorrência de fato superveniente que altere o equilíbrio econômico financeiro entre as partes e nas demais hipóteses previstas no art. 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou após 12 meses, a critério da administração municipal, pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. O prazo para pagamento será à vista até o 10º (Décimo) dia após o mês do respectivo transporte.

5.4. O valor do presente contrato está estimado em **R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)**.

*Janice*

*Quero*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



5.5. O Município descontará o percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor contratado, a cada dia que a contratada deixar de realizar o transporte, descontando-se ainda a quilometragem não percorrida.

#### Cláusula Sexta - Das obrigações das Partes:

6.1 A **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações:

- I. Dispor de veículo(s) adequado (s), de sua propriedade e, em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço contratado;
- II. Identificar o(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços contratados, na parte traseira, nas laterais e na parte frontal com a expressão "**ESCOLAR**";
- III. Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) freqüentado(s) pelos alunos transportados;
- IV. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- V. Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina; em especial as estabelecidas no Processo Licitatório 009/2014;
- VI. Não sub - empreitar o objeto contratual;
- VII. Transportar todos os alunos matriculados no(s) educandário(s) freqüentado(s) residentes nas adjacências do trajeto / Itinerário;
- VIII. Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO** que regulem a prestação do serviço;
- IX. Dispor de apólice de seguro em favor dos passageiros (alunos) transportados para cada um dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços licitados;
- X. Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- XI. Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- XII. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



XIII. Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

XIV. Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.

XV. Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

XVI. Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos alunos transportados;

XVII. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;

XVIII. Manter contrato de seguro de vida para todos os alunos transportados, com cobertura para todo o período contratado.

XIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes no trajeto, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XX. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a outrem, ficando sujeito à perda da Linha e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e, ainda, de participar de licitações no Município pelo prazo de dois (02) anos.

XXI. Manter a ordem no interior do veículo com relação aos alunos transportados, agindo nos casos em que for necessário para restabelecer a ordem e a tranquilidade para todos os transportados, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e/ou encarregado da fiscalização.

XXII. Substituir imediatamente os motoristas que forem encontrados sob efeitos de álcool (embriaguez) ou que tiverem conduta desonrosa ou não respeitarem os transportados, ou ainda, que se conduza com padrões éticos incompatíveis com o serviço público.

XXIII - Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, e/ou prova de propriedade do veículo, em nome da empresa licitante ou de pelo menos um de seus sócios, comprovando que o(s) veículo(s) de sua propriedade está(ão) registrado(s) sob a categoria “ALUGUEL” e que possui(em) data de fabricação igual ou posterior ao ano de **2004**.

XXIV - Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento.

XXV - Vistoria do CIRETRAN, relativa ao(s) veículo(s) da empresa participante, atestando que tem condições de trafegabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



XXVI - Realizar vistoria quando solicitado junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 O **MUNICÍPIO** obriga-se:

I. Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;

II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;

III. Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos alunos transportados;

IV. Verificar, mensalmente, junto ao(s) educandário(s) o número de dias letivos havidos no mês e a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

V. Solicitar, periodicamente, ao(s) educandário(s), relação dos alunos transportados e avaliação dos serviços prestados.

VI. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;

VII. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência administrativa e sem prejuízo para ambas as partes;

c) judicial, nos termos da licitação;

d) Independente de aviso o não cumprimento das exigências previstas no item 13.2 do edital e Ata de abertura e julgamento do Processo Licitatório nº 009/2014, Pregão Presencial nº 009/2014.

e) Por iniciativa da Contratada, pela falta de pagamento do Município;

f) Por iniciativa do Município nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



1) Descumprimento por parte da Contratada de qualquer um dos Incisos I à XXIII da Cláusula Sexta do presente Contrato;

2) Falta de cumprimento dos horários de partida e de chegada estabelecidos no roteiro;

2.1 – Nas duas primeiras vezes que ocorrer atraso no horário de chegada dos alunos na Unidade Escolar correspondente à linha contratada em qualquer um dos turnos, e ainda no retorno dos alunos, a CONTRATADA receberá advertência escrita;

2.2 - Ocorrendo atraso pela terceira vez, o Município fica autorizado a proceder à rescisão contratual, recebendo a Contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título, presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

2.3 - Só será considerado justificado, o atraso decorrente de força maior, quebra do veículo e de acidente de trânsito.

a) Na transferência total ou parcial do contrato de execução, a quem quer que seja, sem a prévia autorização do Município.

b) Falência, concordada, Liquidação ou dissolução da Contratada, ou ainda alterações sociais ou modificações no ramo e estrutura da Empresa, que prejudiquem a execução do objeto contratado.

c) Na ocorrência das demais hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993, e, após decorridos doze meses, sucessivamente de doze em doze meses até completar sessenta meses, a critério da administração e em especial para estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, pelas quais também se resolverão os casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Modelo– SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

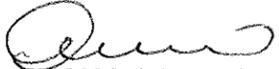


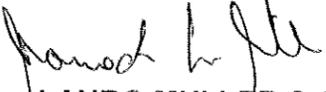
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



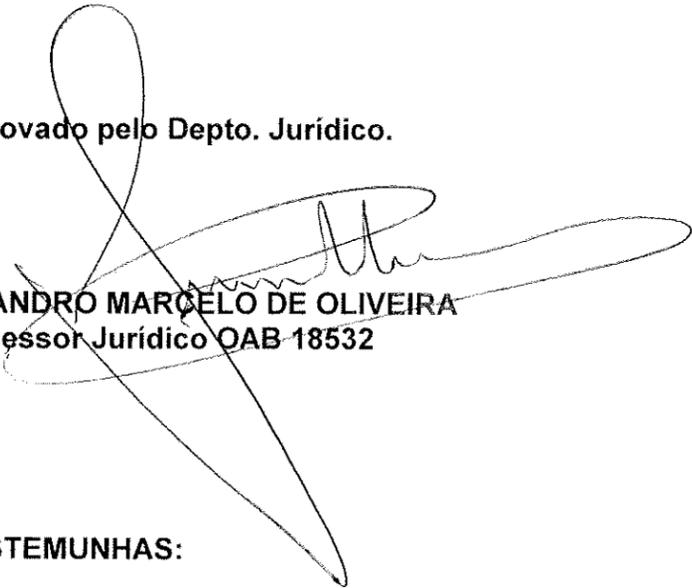
E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Serra Alta - SC, 14 de fevereiro de 2014.

  
**FRANCISCO ARTUR BOTH**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**LAURO MULLER & CIA LTDA**  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Representante Legal  
Contratada

Aprovado pelo Depto. Jurídico.

  
**EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico OAB 18532

TESTEMUNHAS:

  
**VANDERLIRUI DE GASPARI**  
CPF: 418.827.760-20

  
**JANETE PETRY CERISOLI**  
CPF: 014.831.769-32